



MUNICÍPIO DE SOBRAL
Câmara Municipal de Sobral

EMENDA À LEI ORGÂNICA 028/2015, de 23 de março de 2015
Conforme Subseção II, Artigo 46, Inciso I, Parágrafo 2º da Lei Orgânica do Município.

Altera a redação da letra 'c', do inciso IV, do art. 7º da Lei Orgânica do Município de Sobral, na forma que indica, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e a Mesa Diretora, promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º A letra 'c', do inciso IV, do art. 7º da Lei Orgânica do Município de Sobral passa a ter a seguinte redação:

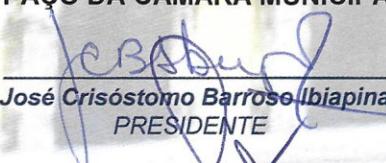
“Art. 7º Compete ao Município:

- I - Legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - Suplementar as legislações federal e estadual, no que couber;
- III - Instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar os balancetes nos prazos fixados em lei;
- IV - Organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, entre outros, os seguintes serviços:

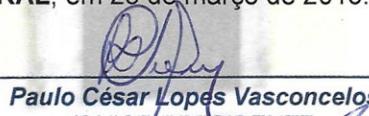
- a) transporte coletivo urbano e intra-municipal, que terá caráter essencial;
- b) abastecimento de água e esgotos sanitários;
- c) mercados, feiras;
- d) cemitérios e serviços funerários;
- e) iluminação pública;
- f) limpeza pública.”

Art. 2º Esta Emenda a Lei Orgânica Municipal entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 23 de março de 2015.



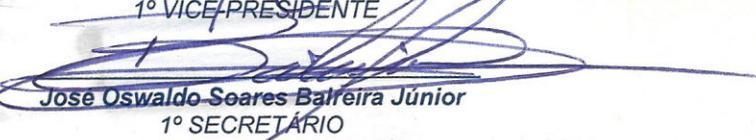
José Crisóstomo Barroso Ibiapina
PRESIDENTE



Paulo César Lopes Vasconcelos
1º VICE-PRESIDENTE



Vicente de Paulo Albuquerque
2º VICE- PRESIDENTE



José Oswaldo Soares Balfeira Júnior
1º SECRETÁRIO



Antônio Cláudio Ferreira Gomes
2º SECRETÁRIO